



**CÂMARA MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação,  
Direitos Humanos e Segurança Pública para  
emissão de Parecer,  
Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia-GO, aos: 05/05/20  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº DE 05 DE maio DE 2020.**

**AUTORIZA AS VANS DO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO A REALIZAREM TRANSPORTE ALTERNATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Ficam autorizadas as Vans Escolares que atuam no perímetro urbano do município de Luziânia – Goiás, a realizarem transporte alternativo durante o período de pandemia da COVID-19.

**Parágrafo Único.** As vans escolares de que tratam o *caput* deverão estar devidamente regulamentadas e permissionadas pela Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos.

**Artigo 2º.** Deverão ser criadas rotas e linhas específicas para essa finalidade, cuja responsabilidade de regulamentação e fiscalização caberá à Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos que adotará regras através de portaria normativa.

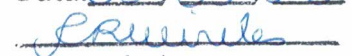
**Parágrafo Único.** Os transportadores interessados deverão informar o itinerário que irão realizar, dentro dos critérios adotados pela Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos.

**Artigo 3º.** Os critérios que dispõe o artigo anterior, também deverão abordar obrigatoriamente o valor máximo a ser cobrado pela tarifa de transporte alternativo, o horário e os dias permitidos para a prestação de serviço, a lotação máxima dos veículos, as medidas de higienização, entre outros.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

  
**BOAZ DE ALBUQUERQUE**  
Vereador – PDT

Protocolo nº 1656  
Data: 05/05/20  
  
Assinatura

**Cláudia Rejane Meireles**  
Diretora de Apoio Legislativo  
Câmara Municipal de Luziânia



## **JUSTIFICAÇÃO**

O período de calamidade pública motivado pela pandemia do COVID-19 tem trazido diversas mudanças no cenário nacional social e econômico. Entre as mudanças, estão a falta de possibilidade de realizar a prestação de serviços de transporte escolar, apesar destes profissionais autônomos atuarem com a devida regulamentação e permissão para tal através da Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos.

No mesmo sentido, as medidas sanitárias também tem comprometido o funcionamento do transporte coletivo urbano, que não tem conseguido atender a demanda dos passageiros dentro de um fluxo de normalidade, pela redução de carga máxima exigida pelas normas da Organização Mundial de Saúde.

Desta feita, o presente Projeto de Lei visa atender as pessoas que estão trabalhando e que estão com dificuldades de utilizar o transporte coletivo, assim como os demais cidadãos que precisam se deslocar para outras atividades, como comércio, supermercado ou até mesmo uma consulta médica, e também resguardar a economia e a renda dos condutores de transporte escolar que estão sendo diretamente atingidos pela crise instaurada pela pandemia.

Em vista do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente permitirá um alívio no orçamento dos brasileiros, que já estão desesperados quanto aos riscos de manutenção de suas famílias.

Luziânia-GO, 05 de maio de 2020.

**BOAZ DE ALBUQUERQUE**

Vereador - PDT